

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (a “Instrução CVM nº 400/03” e a “CVM”, respectivamente), a BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A. (a “Companhia” ou a “Emissora”) vem a público comunicar que foram requeridos, perante a CVM, em 23 de junho de 2004, com base na regulamentação aplicável, o registro de companhia aberta juntamente com o pedido de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Companhia (a “Oferta”).

A OFERTA

Serão objeto da Oferta 18.000 (dezoito mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Companhia, todas do tipo nominativa-escritural, divididas em duas séries, sendo 9.000 (nove mil) debêntures da 1ª série e 9.000 (nove mil) debêntures da 2ª série (as “Debêntures da 1ª Série” e as “Debêntures da 2ª Série”, respectivamente e, quando consideradas em conjunto, as “Debêntures”), com valor nominal unitário, em 1º de agosto de 2004 (a “Data de Emissão”), de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Ademais, as Debêntures serão da espécie subordinada e contarão, até a repactuação das Debêntures da 1ª Série, em 1º de agosto de 2007, e das Debêntures da 2ª Série, em 1º de agosto de 2009, respectivamente, nos termos da Escritura de Emissão, com garantia de fiança não solidária prestada por algumas das atuais acionistas diretas e indiretas da Emissora. As Debêntures terão prazo de 12 (doze) anos, contados da sua Data de Emissão, vencendo-se em 1º de agosto de 2016 (a “Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação pelo saldo do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração devida na forma estabelecida na Escritura de Emissão.

A Oferta será coordenada pelo Banco Bradesco S.A. (o “Banco Bradesco” ou a “Instituição Líder”), pelo Banco Itaú BBA S.A. (o “Banco Itaú BBA”) e pelo Banco Votorantim S.A. (o “Banco Votorantim” e, em conjunto com o Banco Bradesco e com o Banco Itaú BBA, as “Instituições Intermediárias”). As Debêntures serão objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação, com intermediação das Instituições Intermediárias e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais e que tiverem aderido ao Contrato de Coordenação mediante assinatura do respectivo contrato de adesão (as “Instituições Consorciadas”), após a concessão dos competentes registros de companhia aberta e de distribuição pública das Debêntures, pela CVM, e a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures.

PÚBLICO ALVO

Adicionalmente, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03, perante investidores institucionais brasileiros em geral, destacando, mas não se limitando a, instituições financeiras, fundos de investimento e fundos de pensão.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A distribuição pública das Debêntures seguirá os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, sendo que as Instituições Intermediárias e as Instituições Consorciadas que intermediarão a distribuição pública farão a colocação das Debêntures observando-se o disposto no artigo 21 da Instrução CVM nº 400/03, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, e sem ordem cronológica, os clientes das Instituições Intermediárias ou das Instituições Consorciadas. A Emissora não poderá efetuar nova emissão de debêntures antes de terem sido colocadas todas as Debêntures objeto desta Emissão, ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures da 1ª Série serão remuneradas a um percentual da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – DI, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano calculada e divulgada diariamente pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Valor Econômico, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a “Taxa DI”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser determinado em processo de *bookbuilding*. O processo de *bookbuilding* consiste na verificação, perante os investidores, da demanda pelas Debêntures da 1ª Série em diferentes níveis de taxa de juros. O percentual da Taxa DI final será equivalente à menor taxa oferecida pelos investidores para lotes de Debêntures da 1ª Série cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures da 1ª Série.

As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa ao ano, determinada, igualmente, com base em processo de *bookbuilding*, sendo que os juros remuneratórios incidirão sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série atualizado a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Antes da concessão do registro da Oferta, ao final dos processos acima mencionados, o Conselho de Administração da Emissora fixará o percentual da Taxa DI, aplicável às Debêntures da 1ª Série, bem como os juros remuneratórios, apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa ao ano, aos quais as Debêntures da 2ª Série farão jus, conforme o artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Potenciais investidores deverão ler o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia (o “Prospecto Preliminar”) e o Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais pertinentes à Oferta deverão dirigir-se, a partir de 9 de agosto de 2004, ao **Banco Bradesco S.A.**, na Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao **Banco Itaú BBA S.A.**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e ao **Banco Votorantim S.A.**, na Avenida Roque Petroni Jr., nº 999, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como, nos casos seguintes, apenas para consulta, à **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Formosa, nº 367, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à **Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA**, na Rua XV de Novembro, nº 275, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou à **CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação**, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Leia o Prospecto Preliminar antes de aceitar a Oferta”.

Este Aviso ao Mercado, bem como o Prospecto Preliminar, estarão disponíveis nos sites www.baesa.com.br, www.shopinvest.com.br, www.itaubba.com.br, www.bancovotorantim.com.br, www.cvm.gov.br, www.bovespafix.com.br, www.cetip.com.br, e nos sites de cada uma das Instituições Consorciadas. A Companhia e as Instituições Intermediárias da Oferta realizarão uma reunião de apresentação da Oferta aos investidores (“road show”) na Cidade de São Paulo, em datas e locais a serem divulgados nos sites acima mencionados.

Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a Companhia e o Banco Bradesco S.A., o segundo na qualidade de Instituição Líder da distribuição pública, solicitaram o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures, na CVM, em 23 de junho de 2004, conforme acima informado, estando a Oferta, dessa forma, sujeita à prévia aprovação da CVM.

São Paulo, 9 de agosto de 2004.

